



## **LEI Nº 427 DE 2005**

**AUTORIZA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E  
APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS PRIVADAS OU PRIVATIZADAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, e as administrações indiretas municipais, autorizados a efetuar movimentação bancária e aplicações financeiras das disponibilidades, em instituições financeiras não oficiais privadas ou privatizadas.

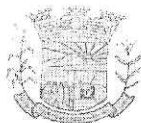
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 21 de Fevereiro de 2005.

---

**RICARDO DE CASTRO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

## **LEI MUNICIPAL Nº. 426/2005**

**Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino e dá Outras providências.**

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A estrutura administrativa será constituída das seguintes Secretarias:

I – Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.

### **SEÇÃO 1**

**Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes;**

**Art. 2º** - Compete a Secretaria de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes:

I – Ações relacionadas ao exercício de supervisão, coordenação, planejamento, assessoramento técnico e jurídico;

II – Apoio necessário à execução de programas administrativos, bem como o aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos servidores, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados;

III – ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, guarda, orientação e controle dos recursos financeiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

IV – Aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas;

VI – execução de despesas;

VII – Fiscalização do Patrimônio;

VIII – Acompanhamento, Fiscalização e Execução de Obras Públicas;

VII – ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo Municipal, no que diz respeito à infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte;

VIII - Implantação e conservação de estradas municipais, principalmente as destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica.

## **SEÇÃO 2**

### **Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Art. 3º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – ações voltadas à formação intelectual, moral e cívica;

II – desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas;

III – cultivo e desenvolvimento das artes e atividades literárias;

## **SEÇÃO 3**

### **Da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

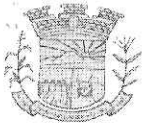
I – ações desenvolvidas no sentido da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

II – criação e manutenção de infra-estrutura para a prestação de serviços médicos;

III – ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial das classes mais carentes;

IV – ações voltadas para o bem-estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – 35.797.000

V – ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, comandar, apoiar e executar a política habitacional.

## SEÇÃO 4

### Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Turismo e Meio Ambiente

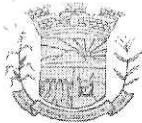
**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Turismo e Meio Ambiente compõe-se das seguintes Unidades:

- I. Seção de Agricultura e Pecuária;
- II. Urbanismo;
- III. Turismo Sustentável;
- IV. Meio Ambiente.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Turismo e Meio Ambiente tem por finalidade:

#### **Seção de Agricultura e Pecuária:**

- I. O fomento do Desenvolvimento Sustentável do Município no Setor Agropecuário, com a Elaboração de Estudos e Projetos;
- II. A implantação e Coordenação do CEAP – Centro de Apoio às Atividades Produtivas;
- III. A implantação e Apoio aos Conselhos Consultivos;
- IV. Participação na realização do Diagnostico Comunitário Participativo e Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;
- V. Implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS;
- VI. O incentivo à Organização Rural e ao Desenvolvimento do Cooperativismo para o Pequeno e Médio Produtor Rural, visando o Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- VII. A Assistência Técnica na condução de Atividades Produtivas ligadas à Secretária e na destinação da produção;
- VIII. Apoio a implementação do Mercado Institucional;
- IX. O fortalecimento da agroindústria, do artesanato, e do turismo;
- X. O apoio a Projetos de Melhoria de Produção e das Condições Gerais de Vida na Zona Rural;
- XI. Implantação, Suporte à Feira Livre no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

XII. A articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a manutenção e abertura de estradas vicinais, mediante projetos para as mesmas;

XIII. A articulação e integração com os municípios da região, visando o Desenvolvimento Sustentável do Território;

### **Seção de Urbanismo:**

I. Aperfeiçoamento do processo de urbanização no município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população;

II. A elaboração, a implantação e a manutenção de parques, praças, jardins públicos, levando-se em conta a estética urbana e preservação do ambiente natural;

### **Seção de Turismo Sustentável:**

I. Definição da Capacidade de Suporte, de forma que a população de turistas, possa ser atendida no lugar, sem sobrecarregar a infra-estrutura e os recursos naturais existentes;

II. Planejamento integrado dos acessos aos pontos turísticos

III. Criação de estruturas governamentais pertinentes para a prestação de serviços necessários na região de estabelecimento dos projetos de turismo, com orçamento e capacitação para monitorar e fiscalizar;

IV. Implantação de projetos paisagísticos com a redução da impermeabilização e com o plantio de árvores e outros vegetais;

V. Possibilitar a participação da população no processo de planejamento e execução dos empreendimentos;

VI. Implantar medidas compensatórias à população, por parte do empreendedores, como geração de emprego e renda;

VII. Planejar o turismo respeitando as formas de vida e as tradições da população local;

VIII. Adotar medidas para a capacitação e o aprimoramento profissional da população local, e implementar dispositivos legais que protejam os interesses locais.

IX. Elaboração de Estudos para definição e apoio na implantação de pontos e roteiros turísticos.



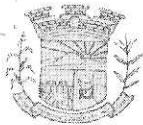
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

**Seção de Meio Ambiente:**

- I. A execução da política ambiental em observância da legislação municipal, estadual e federal;
- II. A articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para traçarem conjuntamente as diretrizes e prioridades do desenvolvimento sustentável do município, observadas as peculiaridades locais;
- III. A prestação de assessoria técnica ao CODEMA e à Curadoria do meio Ambiente do Ministério Público;
- IV. A coordenação de atividades de controle ambiental no município, em integração com a região;
- V. A implantação e administração de um horto florestal e estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e privados;
- VI. A proposição de criação de áreas de interesse do município para proteção ambiental;
- VII. A coordenação de projetos especiais de proteção de áreas de preservação permanente e nascentes e de controle e recuperação de áreas;
- VIII. A orientação de ações educativas e treinamentos destinados a sensibilizar a população perante os problemas ambientais e implementação da Agenda 21;
- IX. A fiscalização do cumprimento de leis e normas sobre o meio ambiente e orientar ações de recuperação ambiental quando for o caso;
- X. A prestação de assessoria à Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio ambiente;
- XI. A manutenção de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para a elaboração e desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área ambiental;
- XII. A manutenção de apoio técnico ambiental às associações civis;
- XIII. A proteção e promoção do valor social e ambiental dos recursos hídricos em específico;
- XIV. A implementação de políticas de saneamento ambiental, elaboração e acompanhamento de projetos como a ETE e adequação dos resíduos sólidos;
- XV. O desempenho de outras atividades afins;

**Art. 7º** - A organização básica da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, observado o princípio da hierarquia e da divisão de Trabalho, fundamenta-se no pressuposto de que todos os órgãos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

independentemente de seu nível hierárquico, atuarão em regime de mutua colaboração.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 13 de Janeiro de 2005.

---

**Ricardo de Castro Machado**  
*Prefeito Municipal*